



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**Cidade dos Romeiros**

**TERMO DE CONTRATO 001/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS E A EMPRESA RECON PRODUTORA E EVENTOS LTDA**

**PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS**, com sede na Praça dos Poderes Municipais nº 57 - centro, cidade de Pirapora do Bom Jesus/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.0007/0001-99, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Dany Wilian Floresti, inscrito no CPF n.º 186.380.168-5, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **RECON PRODUTORA E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.443.794/0001-07 sediada avenida Rosana, 380 - Água Espraiada – Embu das Artes, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Marcelo Checon Antongini, inscrito no CPF sob o n.º 269.042.058-90, tendo em vista o que consta no Processo nº 043/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto n.º 6.328/2022 demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 002/2024, que foi considerada **deserta** aplicando-se via de consequência o previsto no art. 25, inciso III, do Decreto n.º 6.239, de 19 de agosto de 2022 (contratação obtida por meio de proposta que serviu de base ao procedimento – menor valor), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação empresa especializada com aluguel em coberturas em tendas e galpões para festividade do Carnaval 2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Qdade	Unid	Descrição
01	01	Serviço	Tenda galpão 20m x 30m com pé direito inicial 4m e cobertura em lona

1.3. O regime de execução é o de empreita por preço global.



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**Cidade dos Romeiros**

**Cláusula Segunda - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da assinatura desse termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**Cláusula Terceira - DO PAGAMENTO**

**a) PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 45.709,24 (quarenta e cinco mil setecentos e nove reais e vinte e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**b) FORMA DE PAGAMENTO**

3.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**c) PRAZO DE PAGAMENTO**

3.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

3.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**d) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

3.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

3.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**Cláusula Quarta -OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital;



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**Cidade dos Romeiros**

**4.1.2** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**4.1.3** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

**Cláusula Quinta - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.1** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta aceita e ainda:

**5.1.1** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referente a : marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**5.1.2** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**5.1.3** Comunicar à contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**Cláusula Sexta- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**6.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**6.2.** Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**6.3.** O dever de sigilo e confidencialidade permanece em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**Cidade dos Romeiros**

6.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

6.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

6.7. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

6.8. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

#### **Cláusula Sétima – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **Cláusula Oitava – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**Cidade dos Romeiros**

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções previstas em lei.

**Cláusula Nona - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento na dotação abaixo discriminada:

Dotação orçamentaria: 01.07.01.23.6950006.2014.3.3.90.39.00.01.110.0000

Recurso próprio

Ficha: 261

DR 01.110.0000

**Cláusula Décima – PUBLICAÇÃO**

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**Cláusula Décima Primeira – FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Pirapora do Bom Jesus, 31 de janeiro de 2024.

Dany Wilian Floresti

Representante legal do CONTRATANTE



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**Cidade dos Romeiros**

Marcelo Checon Antongini  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Paula Regina da Silva Jaccomo.

2- Letícia Santos Silva.